

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO GESTÃO 2021/2024

E-mail: smadm@generalcarneiro.pr.gov.br
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

TERMO DE FOMENTO N°009/2024

Termo de Convenio que entre si celebram o Município de General Carneiro e a ASSOCIAÇÃO dos Produtores de Leite de General Carneiro – BOM Leite.

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n°601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ n°75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Joel Ricardo Martins Ferreira, portador do RG n° 3928656-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF n°568.065.159-91, doravante denominado convenente, e do outro lado a Associação dos Produtores de Leite de General Carneiro – BOM Leite, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ n° 14.530.283/0001-98, com sede na AV. Getúlio Vargas 235 Centro, em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Jorge Renato Zamulak, brasileiro, residente e domiciliado em General Carneiro, Paraná, portador do RG n° 7687543-0 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 025.937.769-43, devidamente autorizado pela Lei Municipal N.º 2.026/2024, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve celebrar o presente convenio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de subvenção, para dar cumprimento à emenda impositiva de N.º 018/2023 do Legislativo Municipal, com a finalidade de auxiliar na manutenção da entidade, conforme o que descreve o plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor

O valor total do presente convênio é de **R\$ 11.700,00** (onze mil e setecentos reais), a ser desembolsada pelo Município, conforme cronograma de desembolso, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta de **BANCO – 748- SICREDI - Agência n.º 0719 Conta Corrente nº. 34897- 6.**

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos

O Município repassará à entidade conveniada, o valor de **R\$ 11.700,00** (onze mil e setecentos reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária em subvenções sociais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO GESTÃO 2021/2024

E-mail: smadm@generalcarneiro.pr.gov.br
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos

Os recursos liberados são destinados a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, conforme descrito no Plano de Trabalho, que prevê o Custeio de exames de Brucelose e Tuberculose em Fêmeas bovino leiteiras, e Aquisição de sêmen bovino para auxiliar na melhora genética do rebanho dos associados pequenos produtores, conforme emenda impositiva destinada pelo Legislativo Municipal para o Orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE – Sistema Integrado de Transferências – SIT.

CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável

O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 015/2017 e Lei Ordinária Municipal 2.026/2024 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicidade

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 015/2017, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Execução

O presente convênio será executado em três meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência

O presente convênio terá vigência de quatro meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão





PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO GESTÃO 2021/2024

E-mail: smadm@generalcarneiro.pr.gov.br
Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro General Carneiro – Estado do Paraná CEP: 84.660-000 – CNPJ 75.687.681/0001-07

O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 80 do Decreto Municipal n.º 015/2017 e art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação.

No presente Convênio, é indicado para compor o quadro a servidora: DENIS JOSE MELLO JEKEL - Matricula Funcional - 1287

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim justos e conveniados, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

Joel Ricardo Martins Ferreira

Prefeito Municipal

JORGE RENATO ZAMULAK

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE - BOM LEITE

Denis Jose Wello Jekel

Servidor Municipal

Acompanhamento e fiscalização



ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE FOMENTO N°009/2024

Termo de Convenio que entre si celebram o Município de General Carneiro e a ASSOCIAÇÃO dos Produtores de Leite de General Carneiro – BOM Leite.

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, n°601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ n°75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Joel Ricardo Martins Ferreira, portador do RG n° 3928656-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF n°568.065.159-91, doravante denominado convenente, e do outro lado a Associação dos Produtores de Leite de General Carneiro - BOM Leite, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ nº 14.530.283/0001-98, com sede na AV. Getúlio Vargas 235 Centro, em General Carneiro, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Jorge Renato Zamulak, brasileiro, residente e domiciliado em General Carneiro, Paraná, portador do RG nº 7687543-0 expedida pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº 025.937.769-43, devidamente autorizado pela Lei Municipal N.º 2.026/2024, respeitadas as disposições legais e regularmente aplicáveis à espécie, resolve celebrar o presente convenio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem como objeto o repasse de recursos financeiros à entidade conveniada, a título de subvenção, para dar cumprimento à emenda impositiva de N.º 018/2023 do Legislativo Municipal, com a finalidade de auxiliar na manutenção da entidade, conforme o que descreve o plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), a ser desembolsada pelo Município, conforme cronograma de desembolso, à conta do seu orçamento próprio e depositado na conta de BANCO – 748-SICREDI - Agência n.º 0719 Conta Corrente nº. 34897- 6.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Liberação dos Recursos

O Município repassará à entidade conveniada, o valor de **R\$** 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária em subvenções sociais.

CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos Recursos

Os recursos liberados são destinados a título de subvenção, para auxiliar na manutenção da entidade, conforme descrito no Plano de Trabalho, que prevê o Custeio de exames de Brucelose e Tuberculose em Fêmeas bovino leiteiras, e Aquisição de sêmen bovino para auxiliar na melhora genética do rebanho dos associados pequenos produtores, conforme emenda impositiva destinada pelo Legislativo Municipal para o Orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas

Prefeitura Municipal de General Carneiro

A Prestação de Contas deverá ser efetuada de acordo com as Normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), através da Resolução 28/2011-TCE - Sistema Integrado de Transferências – SIT.

CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Aplicável

O presente convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal n.º 015/2017 e Lei Ordinária Municipal 2.026/2024 e pelos preceitos e disposições do Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os Princípios da Teoria Geral Dos Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município e a Entidade Conveniada, será feita através de Protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade

Uma vez firmado, o presente convênio terá seu extrato publicado pela concedente no órgão de Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 015/2017, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Execução

O presente convênio será executado em três meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O presente convênio terá vigência de quatro meses contados da data de sua publicação, podendo ser aditado até o limite estipulado pela Legislação vigente e a critério das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

O presente convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações pactuadas. Poderá haver rescisão, também, por mútuo consenso das partes, a qualquer época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 80 do Decreto Municipal n.º 015/2017 e art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Responsáveis pelo Acompanhamento e Fiscalização

A concedente dispõe de um quadro de pessoal efetivo que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente Convênio, sendo indicado para compor o referido quadro, um servidor do Município, para cada área de aplicação.

No presente Convênio, é indicado para compor o quadro a servidora:

DENIS JOSE MELLO JEKEL - Matricula Funcional - 1287

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Prefettura Municipal de General Carneiro

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – Estado do Paraná, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, por assim justos e conveniados, as partes rubricam e firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual valor, teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

General Carneiro, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2024.

JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA Prefeito Municipal

JORGE RENATO ZAMULAK Presidente da Associação de Produtores de Leite – Bom Leite

DENIS JOSE MELLO JEKEL Servidor Municipal Acompanhamento e Fiscalização

> Publicado por: Suzana de Oliveira Machado Código Identificador:0E29698F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/11/2024. Edição 3148 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/